

Assinatura

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.256/90

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
O ANO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos Orçamentos Anuais e Plurianuais relativos ao exercício financeiro de 1991, as diretrizes gerais de que trata este capítulo.

Art. 2º - O montante das despesas não deverá ser superior das receitas, excluído os referentes as operações de crédito por antecipação de receita.

Parágrafo único - O disposto neste artigo prevalecerá sobre as demais diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 3º - As receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigentes em junho de 1990, valores que serão automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC - no período compreendido entre junho e dezembro de 1990.

Art. 4º - Na estimativa da receita serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de Pro -

Assinatura

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei enviado à Câmara Municipal até 04 de outubro de 1990, especialmente:

- I - revisão do Código Tributário Municipal;
- II - revisão do Código de Postura Municipal;
- III - revisão da Planta de Valores Imobiliários;
- IV - revisão da Tabela de Preços de Construções;
- V - revisão das taxas e tarifas;
- VI - a Contribuição de melhoria.

Art. 5º - As receitas próprias da Prefeitura serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com Pessoal e encargos pessoais e outros de sua manutenção, objetivando racionalizar despesas.

Art. 6º - A manutenção de atividades precederá as prioridades de programas e projetos.

Art. 7º - Os projetos em fase de execução, desde que reformulados, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 8º - Deverão ser evitadas despesas com aquisição e locação de imóveis.

Art. 9º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

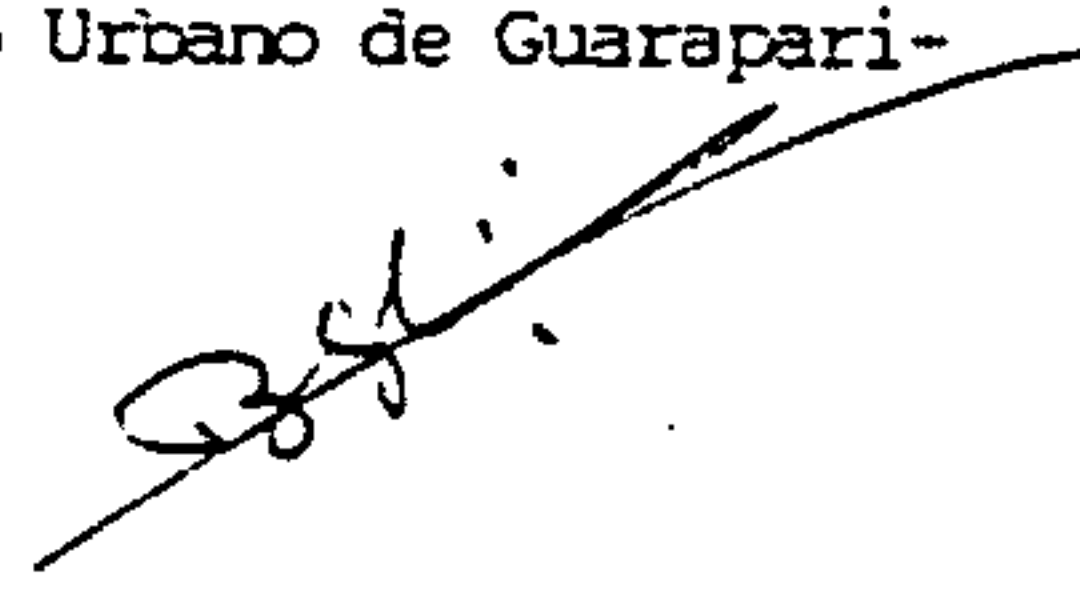
CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O Orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo, Poder Legislativo e a Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari-CODEG.



Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Na elaboração do Orçamento Fiscal serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 12 - Na estimativa das receitas e retornos de crédito serão quantificados os efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, da forma a identificar as vantagens concedidas.

Art. 13 - As despesas com pessoal não poderão ultrapassar a média anual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da receita corrente.

Art. 14 - As despesas com custeio administrativo e operacional, exclusive com pessoal e encargos sociais, não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao Orçamento de 1990, salvo no caso de comprovada expansão patrimonial ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1990.

Art. 15 - As dotações à conta de recursos próprios da Administração Municipal (28,1%) destinadas a despesas de capital, não incluídas as dotações de correntes da aplicação do art. 212 da Constituição Federal, observarão a seguinte participação relativa, admitindo a variação de até 5% (cinco por cento) sobre esses percentuais:

<u>ÓRGÃO</u>	<u>%</u>
I - Poder Legislativo	8,65%
II - Coordenação Geral - COGE	1,74%
III - Gabinete do Prefeito - GP	8,01%
IV - Procuradoria Geral - PG	3,01%
V - Secretaria Municipal de Administração - SEA	2,06%
VI - Secretaria Municipal da Fazenda - SEF	3,07%
VII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Serviços Públicos - SEMASP	21,34%
VIII - Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura - SETUC	9,58%
IX - Secretaria Municipal da Educação e do Esporte - SEDE	25,00%

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
 GABINETE DO PREFEITO

<u>ÓRGÃO</u>	%
X - Secretaria Municipal da Saúde e do Bem Estar - SESBE	12,14%
XI - Encargos	5,40%
T O T A L	100,00%

Art. 16 - As despesas com pessoal serão fixadas na dotação da Educação, Saúde e as demais agrupadas na Secretaria Municipal de Administração.

C A P Í T U L O I I I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Na lei Orçamentária Anual para 1991, a discriminação da despesa, para o Orçamento Fiscal, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais
 Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
 Inversões Financeiras
 Outras Despesas de Capital

Art. 18 - A Coordenação Geral - COGE -, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramento, com os valores corrigidos na forma do que dispõe o art. 3º desta Lei.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

[Handwritten signature]

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
 GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - Nas alterações de dotações constantes do projeto de lei orçamentária, relativas a transferência entre unidades orçamentárias, serão observadas as seguintes disposições:

I - as alterações serão iniciadas na unidade orçamentária aplicadora dos recursos, observando-se a classificação econômica da respectiva aplicação;

II - na unidade orçamentária transferidora, as alterações serão promovidas automaticamente, independentemente de qualquer formalidade, no mesmo sentido e valor das alterações referidas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Excluem-se das disposições deste artigo as transferências que envolvam entidade não integrante do projeto da lei orçamentária.

Art. 20 - As dotações globais de cada órgão para o Orçamento do exercício de 1991, obedecerão aos seguintes percentuais:

<u>ÓRGÃO</u>	%
I - Poder Legislativo	5,89%
II - Coordenação Geral - COGE	0,58%
III - Gabinete do Prefeito - GP	4,00%
IV - Procuradoria Geral - PG	3,01%
V - Secretaria Municipal de Administração - SEA	24,59%
VI - Secretaria Municipal da Fazenda - SEF	3,07%
VII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Serviços Públicos - SEMASP	17,06%
VIII - Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura - SETUC	7,3%
IX - Secretaria Municipal da Educação e do Esporte - SEDE	21,92%
X - Secretaria Municipal da Saúde e do Bem Estar - ESBE	7,18%
XI - Encargos Gerais do Município	3,4%

[Handwritten signature]

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 17 de dezembro de 1990



BENEDITO SOTER LYRA

Prefeito Municipal

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DA LEI Nº 1.256/90

PRORRIDADE E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNI
CÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991

I - PODER LEGISLATIVO

I.1 - Início das Obras da Câmara Municipal

Construção de Instalações próprias da Câmara Municipal - Construção
e instalação da sede da Câmara Municipal.

II - PODER EXECUTIVO

II a) COORDENAÇÃO GERAL - COGE

a.1 - Ampliação das instalações da Coordenação Geral;

b.2 - Modernização do Centro de Processamento de Dados - CPD - ampliar
e modernizar o sistema existente.

II b) GABINETE DO PREFEITO - GP

b.1 - Modernização da estrutura do Gabinete do Prefeito.

II c) PROCURADORIA GERAL - PG

c.1 - Adaptação do serviço jurídico da Prefeitura à realidade brasilei
ra.

II d) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEA

d.1 - Modernização - informalização da Administração Pública Municipal
aperfeiçoar os sistemas de planejamento das ações governamentais
e dos recursos humanos;

d.2 - Manutenção e concessão de benefícios da previdência social.

II e) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEF

e.1 - Modernização e informatização do Serviço Fazendário Municipal -
aperfeiçoando os sistemas de arrecadação e fiscalização tributá
ria, de elaboração e execução orçamentária de pagamento e execu
ção da contabilidade.

II f) SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMASP

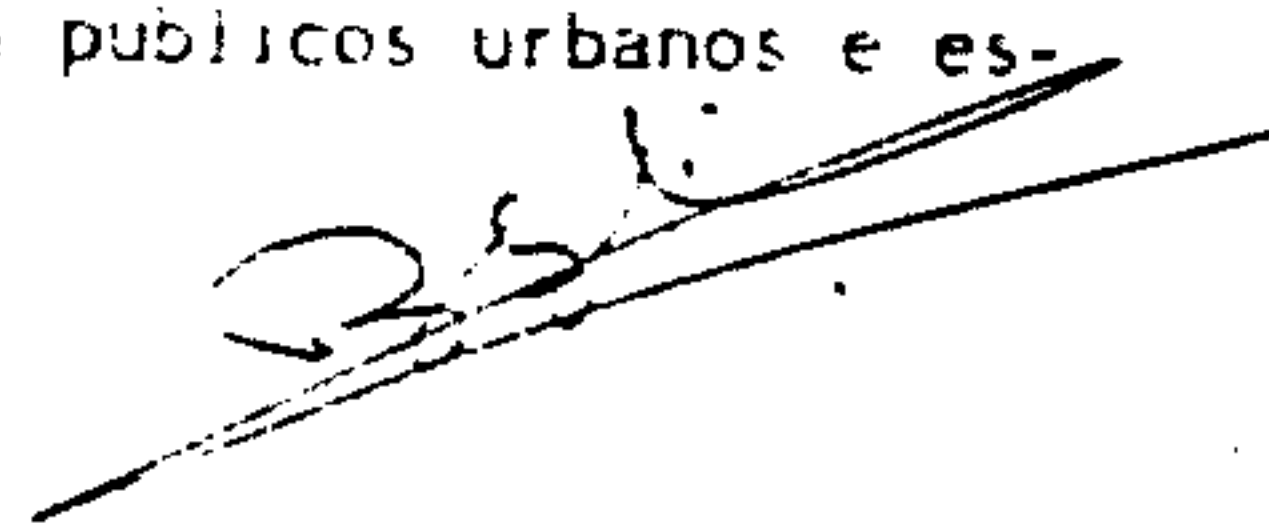
f.1 - Aquisição de equipamentos e produtos agrícolas;

f.2 - Ampliação da rede de iluminação pública;

f.3 - Ampliação da rede de eletrificação rural;

f.4 - Restruturação e conservação da rede viária municipal, urbana e
rural;

f.5 - Construção e pavimentação de logradouros públicos urbanos e es-



Estado de Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Guarapari
GABINETE DO PREFEITO

tradas do interior:

- f.6 - Construção da Rodoviária Municipal;
- f.7 - Proteção ao meio-ambiente;
- f.8 - Manutenção das ações de defesa civil;
- f.9 - Desenvolvimento urbano e aplicação do Plano Diretor;
- f.10 - Saneamento básico - ampliação e manutenção do sistema de abastecimento de água e de esgoto - CESAN.

g) SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E DA CULTURA - SETUC

- g.1 - Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
- g.2 - Difusão cultural - apoiar, estimular e divulgar informações de interesse cultural do Município;
- g.3 - Estimular e ampliar a capacidade de recepção turística do Município.

h) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DOS ESPORTES - SEDE

- h.1 - Desenvolvimento da educação básica;
- h.2 - Distribuição de material de apoio pedagógico;
- h.3 - Merenda Escolar;
- h.4 - Iniciação do ensino técnico.

i) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO BEM ESTAR - SESBE

- i.1 - Assistência Social Comunitária;
- i.2 - Assistência ao Menor e a Velhice à nível municipal - creches e asilos;
- i.3 - Distribuição de leite para crianças carentes.

III - a) ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO